



PROJETO DE LEI

Expediente PM 21/99

CM 77/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre a concessão de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos estudantes da rede estadual de ensino, comprovadamente carentes ou não, residentes no território do Município, o custeio do transporte escolar, nos termos e percentuais fixados nesta Lei.

Art. 2º - O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos alunos da educação infantil, fundamental e médio, cuja escola mais próxima de sua residência seja da rede estadual de ensino e moradores a uma distância mínima de 1,5 quilômetros do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Considera-se carente para os efeitos desta Lei, o aluno cuja renda familiar dos pais ou responsáveis seja inferior ou igual a 3 salários mínimos, comprovada com a seguinte documentação:

- I – preenchimento de ficha sócio-econômica;
- II – comprovante de renda;
- III - comprovante de residência (contas de água ou luz);
- IV – contrato de locação (se for inquilino);
- V – declaração de que é desempregado (assinada por duas testemunhas).

Parágrafo único – A critério da Comissão de que trata o art. 6º desta Lei, poderá ser solicitada a apresentação de certidão do registro de imóveis comprovando a posse de um único imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - Aos alunos que preencherem as condições do artigo anterior, será concedido o custeio de 75% (setenta e cinco por cento) do transporte.

Art. 5º - Os alunos que não se enquadram nas condições descritas no art. 3º, poderão ser beneficiados com os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte.

Art. 6º - A avaliação do percentual a ser concedido será feita por uma Comissão integrada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho do FUNDEF, um representante da escola estadual na qual o aluno estuda e um representante da comunidade, escolhido pela associação comunitária do bairro, quando esta existir.

Parágrafo único - A critério da comissão de que trata este artigo e em situações de extrema pobreza, poderá ser concedida a gratuidade da passagem escolar.

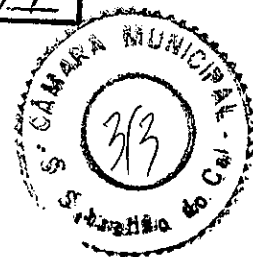
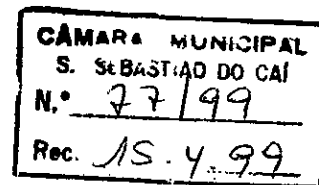
Art. 7º - Todos os usuários do transporte escolar de que trata esta Lei, deverão retirar até o 5º dia útil de cada mês, na SMEC, as passagens escolares correspondentes ao percentual concedido e aos dias letivos de cada mês.

Parágrafo único - A concessão das passagens ficará condicionada à apresentação por parte do aluno ou de seus familiares, mensalmente, no momento da retirada das passagens, de um carnet onde constarão seus dados pessoais e comprovante de sua frequência à escola.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei da concessão do transporte escolar para alunos da rede estadual de ensino. Independentemente do convênio a ser firmado com o Governo do Estado, entendeu o Executivo que não poderia deixar de estender este benefício aos alunos da rede estadual de ensino.

Este transporte não será totalmente gratuito a não ser em condições de extrema miséria. Através de uma comissão, que irá avaliar cada caso, poderá ser concedido um auxílio cujos percentuais variam de 25 a 75 por cento. Quem tem mais condições recebe menos.

É importante que o anexo projeto de lei seja votado no menor prazo possível, para que a Lei possa ser aplicada o quanto antes.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal